



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Dispõe sobre o reajuste do padrão de referência para servidores ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6% o valor do Padrão de Referência, ficando o mesmo fixado em R\$ 849,11 (oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), sendo que 4,72% é reposição do IPCA e 1,28% de aumento real, para os ativos, inativos e pensionistas (exceto magistério).

Art. 2º - O reajuste de 6%, sendo 3,62% da reposição do Piso do Magistério e 2,38% da compensação do aumento do Piso do ano anterior, o mesmo abrange o vencimento base dos profissionais do magistério.

Art.3º - A reposição de 6% abrange os inativos e pensionistas que foram aposentados por paridade.

Art. 4º - Os demais aposentados e pensionistas receberão apenas a reposição de 4,72%.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

Magdiel dos Santos Silva.
Prefeito Municipal de Caraá.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade conceder o reajuste anual geral aos servidores, fixando como base o IPCA acumulado no percentual de 4,72% no período de janeiro a dezembro de 2023, mais ganho real de 1,28%, totalizando 6%.

Assim dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Outrossim, diante da redução do índice de pessoal para 47,01%, o executivo concedeu 1,28% de ganho real aos seus servidores com o intuito de valorizar os servidores e repor minimamente as perdas de anos anteriores.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

Magdiel dos Santos Silva.
Prefeito Municipal de Carará.